



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 05/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede na avenida Paulo Ramos, S/N, CEP: 65.630-140, bairro Centro, Timon-MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o **Sr. Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804-SSP/PI, e inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 1867, Edifício Rio Poty, Apto. 101, bairro Centro, Teresina-PI, e a empresa **GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, com sede na Rua da Paz, nº 527, bairro Centro, CEP 65.608-020, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.645/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GILBRAN KARLIL COSTA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 029.792.163-05 e RG sob nº 2393268-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua do Parnásio, nº 56, Bairro Ponte, Caxias-MA, firmam o presente **CONTRATO** de Registro de Preços de serviços de engenharia para manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon-MA, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a **Modalidade Pregão** e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Registro de Preços de **serviços de engenharia para manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do Município de Timon-MA**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2020/Timon-MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da **CONTRATADA**, seus anexos a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial nº 03/2020**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação:

Fonte de Recursos: **001**, Projetos/Atividade: **15.451.1016.2005**, Elemento de Despesa: **4.4.90.51**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 3.998.846,36 (Três milhões novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31.12.2020**.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do prego, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 03/2020**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições do ente contratante para a prestação dos serviços discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor(a) **CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES BRITO**, Matrícula: 1446159-1, CREA: 191644361-3, Cargo: **ASSESSOR ESPECIAL**, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

11.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

11.1.2. O depósito da garantia de execução contratual deverão ser entregues conforme instruções da SEINFRA.

11.2. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela SEINFRA à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à SEINFRA.

11.3. Quando necessário, a Garantia de Execução deverá também ser prorrogada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO.

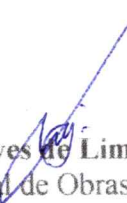
13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

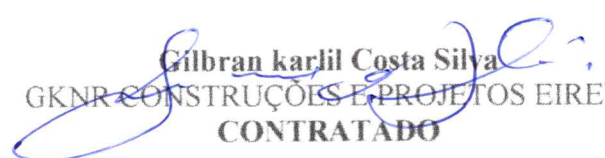
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

14.1. Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon-MA, 16 de março de 2020.


Lourival Alves de Lima Junior
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Gilbran karlil Costa Silva
GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  CPF Nº 625.850.453-72

2.  CPF Nº 296.171.111-82



orientações do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-COVID-19) e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º. Ficam suspensos todos os pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços durante a vigência desta Portaria.

Parágrafo Único. Excetua-se desta suspensão o pagamento de pessoal, encargos sócias da folha, contra partida de convênios, ou casos urgentes e determinado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.

Art.9º. Fica suspenso a entrega do carnê do IPTU de 2020 pelos servidores da SEMUF, durante a vigência desta Portaria.

Parágrafo Único. Será emitido novo decreto com as novas datas para pagamento da primeira conta do IPTU ou parcela única e do parcelamento.

Art.10. Os contribuintes poderão emitir online certidões, taxas, carnê de IPTU e relatórios de débitos, através do site da Prefeitura: www.timon.ma.gov.br

Parágrafo Único. Os contribuintes que tiverem dificuldades para emissão de notas fiscais de pessoas físicas ou jurídicas, poderão informar ao e-mail da Secretaria de Finanças: semuftimon@gmail.com ou falar com o servidor George através do telefone (86) 988258139, que ele o orientará.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade por 15 dias, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 23 de Março de 2020.

MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO
Secretário Municipal de Finanças

SEMED

EDITAL Nº 002/2020 – EDITAL EXTRAORDINÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INSTRUTORES PARA ATUAREM
NA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES BEIJA-FLOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON-MA, no uso de suas atribuições legais e com poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017 e pela Portaria Nº 1.299/2017 – GP, torna pública a presente divulgação, para informar o que segue:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas para enfrentamento dessa emergência em saúde pública, em que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 090/2020-GP, de 16 de Março de 2020, que suspende as aulas e atividades em escolas e creches da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.197, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do coronavírus no âmbito do Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 9 de 19 de Março de 2020, que Declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica, dentre eles o Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 096, de 20 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 129/2020 – GAB/SEMED, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao coronavírus (covid-19) nas Unidades de Ensino e Prédios Administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA;

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar a divulgação do resultado preliminar do presente seletivo prevista para o dia 23 de março de 2020 e demais etapas seguintes.

Art. 2º. As informações referentes às datas para as etapas adiadas serão publicadas, oportunamente, por Edital. Os candidatos deverão acompanhar as próximas publicações, pelo site da Prefeitura, quando um novo cronograma será divulgado oportunamente.

Timon (MA), 20 de Março de 2020.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 1299/2017 GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 043/2019-SAAE.

CONTRATO nº 005/2020. Ref. ao PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 001/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019.

OBJETO: Contratação de fornecimentos parciais de equipamentos hidráulicos (motores submersos), para atender as demandas dos sistemas de abastecimento de água da zona rural do município de Timon.

VALOR: R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020. **VIGÊNCIA:** 20/03/2020 a 31/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

CONTRATADA: L. G. Pierote Comércio de Bombas e Válvulas Ltda. CNPJ nº 27.521.074/0001-20. Timon - MA, 23/03/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 044/2019-SAAE.

CONTRATO nº 004/2020. Ref. ao PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 002/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019.

OBJETO: Contratação de fornecimentos parciais de materiais hidráulicos diversos, para atender as demandas dos sistemas/redes de abastecimento de água dos povoados da zona rural do município de Timon.

VALOR: R\$ 4.632,55 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais, cinquenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020. **VIGÊNCIA:** 20/03/2020 a 31/12/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.

CONTRATADA: L. G. Pierote Comércio de Bombas e Válvulas Ltda. CNPJ nº 27.521.074/0001-20. Timon - MA, 23/03/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 05/2020

Fundamentação: Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 055 de 2016.

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do Município de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

Valor Total: R\$ 3.998.846,36 (Três milhões novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos):

Assinatura de Assinatura: 16.03.2020.

EXTRATO DE ATA SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATA EXTRATO SRP Nº 006/2020 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04682/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, Timon/MA.

Adjudicação: 18/03/2020

Homologação: 23/03/2020

Ata de SRP: 23/03/2020